



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2505056400100003301

**Reclamante/Consumidor(a):** ROBERTA VIANA DA SILVA ANDRADE, **CNPJ/CPF:** 714.348.363-04,  
**Endereço:** Rua Amazonas - 446 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-295, **Telefone:** (85) 99233-0980,  
**E-mail:** ajhersyka@gmail.com

**Reclamado/Fornecedor:** ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70,  
**Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040, **E-mail:** felipeaguiar@cletogomes.adv.br

Às 22 de Maio de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ROBERTA VIANA DA SILVA ANDRADE, inscrito no CPF sob nº 714.348.363-04 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). FELIPE BRUNO FERREIRA AGUIAR, inscrito no CPF sob nº 619.879.943-37.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)**, o(a) Sr(a). **FELIPE BRUNO FERREIRA AGUIAR**, Informamos que para fins de acordo esta concessionária, após análise da reclamação sobre a cobrança da multa por auto religação, excluiu o valor de R\$ 197,05 (Cento e noventa e sete reais e cinco centavos) da fatura de energia elétrica do mês 4/2025, passando de R\$ 316,22 (Trezentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) para R\$ 119,17 (Cento e dezenove reais e dezessete centavos). Cliente apresenta uma dívida no valor de R\$ 280,08, referente as faturas dos meses 04 e 05/2025.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). **ROBERTA VIANA DA SILVA ANDRADE**, esta aceita as alegações apresentadas pelo preposto da parte reclamante.

A audiência **LOGROU ÊXITO**, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a)



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto e faturas em aberto.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como **NÃO ATENDIDA**, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e **ACORDO FIRMADO** entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 22 de Maio de 2025.

Natasha Rosane Dias Campos

**NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))**

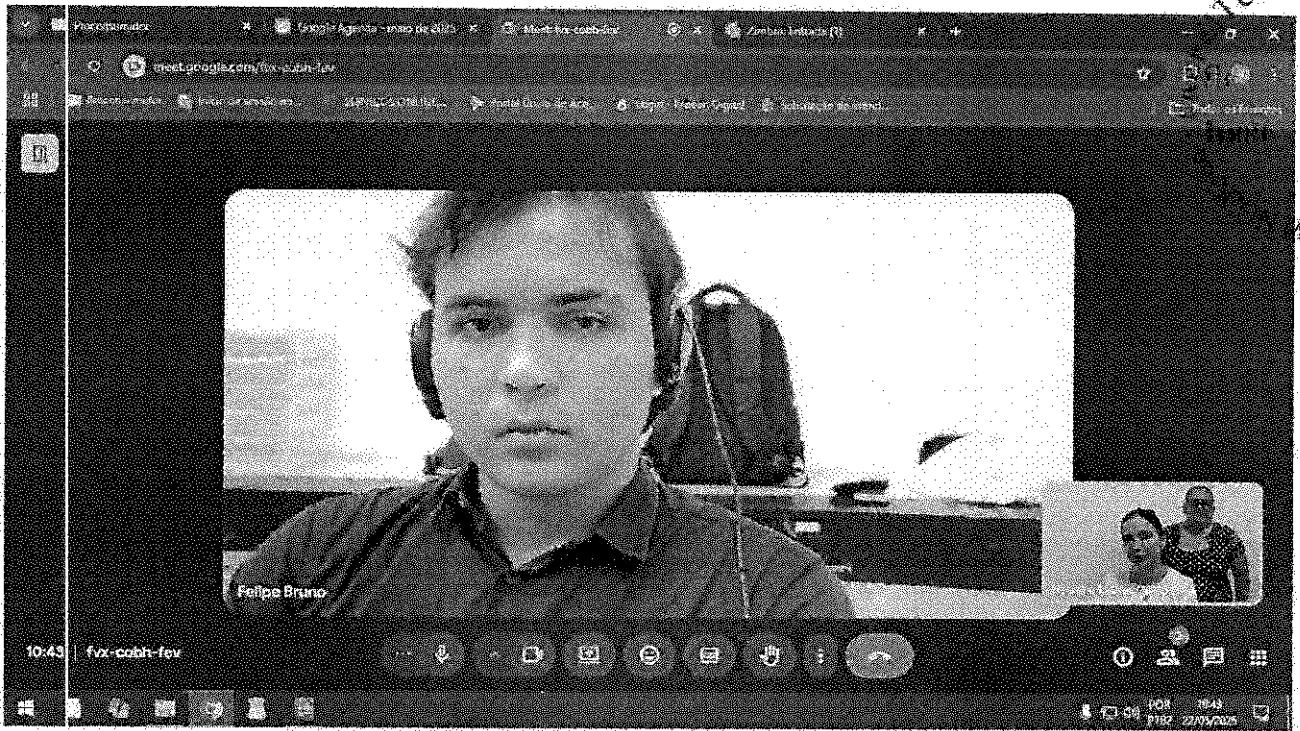
Roberta Viana da Silva Andrade

**ROBERTA VIANA DA SILVA ANDRADE (Consumidor(a))**

**(PRESENÇA VIRTUAL)**

**FELIPE BRUNO FERREIRA AGUIAR (Preposto(a))**

**ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)**



TURA DE MARACANAÚ  
MUNICIPAL

**EM BRANCO**